



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

Atibaia, 10 de dezembro de 2019.

À

Secretaria de Administração
Depto de Compras e Licitação

Ref. Elaboração Termo de Colaboração – Justificativa

Com nossos cumprimentos, informamos a V.Sra. que esta Secretaria de Educação, no serviço de Educação Especial atende 135 alunos com necessidades especiais. Sendo assim vimos por meio desta justificar a elaboração do Termo de Colaboração entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a OSC – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Atibaia por meio de Inexigibilidade.

Tal solicitação justifica-se tendo em vista que é a única OSC - Organização da Sociedade Civil no município que realiza o atendimento aos alunos com necessidades especiais.

Considerando que o município tem aproximadamente 135 alunos com necessidades especiais que necessitam ser atendidos, sem a celebração do termo de Colaboração não haveria possibilidade da realização desse atendimento.

Considerando ainda que a OSC Organização da Sociedade Civil é a única entidade no município a prestar o devido serviço, não havendo viabilidade ou competição, entende-se que a elaboração do Termo de Colaboração trata-se de inexigibilidade, conforme artigo 31 da Lei 13019/2014 que segue:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

Art 31. *Será considerado inexigível o chamamento público a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica especialmente quando:*

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato de compromisso internacional, na qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para a organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção previsto em no inciso I – parágrafo 3º do art. 12 Lei 4320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

A Educação é assegurada pela Constituição Federal pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 - Lei 10880/2004, no artigo 2º e pela Lei nº13146 - Lei da Inclusão de Pessoa com Deficiência(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Atibaia propôs Plano de Trabalho com valor previsto pela Secretaria de Educação no valor de R\$ 1.022.220,00(hum milhão, vinte e dois mil, duzentos e vinte reais), para execução do Projeto Educação Especial em 2020, conforme Plano de Trabalho que faz parte no processo.

Márcia Aparecida Bernardes
Secretária de Educação